



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
002	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 795

Dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias, e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Poder Público Municipal de Primavera do Leste-MT, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no artigo 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de julho de 1998 até março de 2017, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I - Para obras e serviços de engenharia:

a) Convite – até R\$ 672.455,62 (seiscentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);

b) Tomada de preços – até R\$ 6.724.556,25 (seis milhões setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

c) Concorrência – acima de R\$ 6.724.556,25 (seis milhões setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite – até R\$ 358.643,00 (trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais);



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

b) Tomada de preços – até R\$ 2.913,974,38
(dois milhões novecentos e treze mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

c) Concorrência – acima de R\$ 2.913.974,38
(dois milhões novecentos e treze mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

Artigo 2º - Os percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, serão computados sobre os valores monetariamente corrigidos previstos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
24 de abril de 2017.


GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO ÚNICO

VALORES CORRIGIDOS PELO IGP-M/FGV DE 07/1998 ATÉ 03/2017, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993:

ITEM	VALOR ATUAL	ÍNDICE INPC(07/1998 a 03/2017)	VALOR ATUALIZADO
Art. 23, Inc. I, a	R\$ 150.000,00	348,3037500%	R\$ 672.455,62
Art. 23, Inc I, b	R\$ 1.500.000,00	348,3037500%	R\$ 6.724.556,25
Art. 23, Inc I, c	R\$ 1.500.000,00	348,3037500%	R\$ 6.724.556,25
Art. 23, Inc. II, a	R\$ 80.000,00	348,3037500%	R\$ 358.643,00
Art. 23, Inc. II, b	R\$ 650.000,00	348,3037500%	R\$ 2.913.974,38
Art. 23, Inc. II, c	R\$ 650.000,00	348,3037500%	R\$ 2.913.974,38


GETULIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
005	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____

Justifica o presente Projeto de Lei, a necessidade de atualização dos valores previstos no art. 23, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Tais valores encontram-se sem atualização por quase 18 (dezoito) anos, desde a Lei 9.648/1998. O acúmulo inflacionário deste período é de mais de 329%.

Recentemente, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso por 13 votos a 03, os Deputados Estaduais derrubaram o veto do Governo do Estado ao Projeto de Lei nº 170/16, que corrige monetariamente os valores das modalidades licitatórias no Estado de Mato Grosso.

Com a derrubada do veto, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993 – que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública – ficam corrigidos com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV).

Conforme o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Resolução de consulta nº 17/2014, trata da possibilidade de atualização monetária e a competência legislativa suplementar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de regulamentar as normas gerais expedidas pela União por meio da Lei nº 8.666/1993, a fim de adequá-las às peculiaridades regionais e locais.

Os valores apresentados no presente Projeto de Lei foram obtidos através da aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, aos valores dispostos na Lei Federal nº 9.648/1998.

Desta Maneira, de fundamental importância, ao corrigir monetariamente os valores prescritos no artigo 23, inciso I e II da Lei nº 8.666/93, modificando os valores originários contidos no citado diploma legal, a primeira vista, que é o caso em apreciação, ao tratar da matéria como proposta imbuída de busca pela eficiência, transparência e eficácia do serviço público, a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Estes são, em suma, os fundamentos do presente projeto de lei, o qual se espera seja aprovado para que possível sua conversão em diploma legal.


GETULIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL